

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 277

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 14 DE OUTUBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 702, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito supplementar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Decreto n. 3.795, que abre o credito a que se refere o decreto n. 702.

Decreto n. 3.796, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra—Decretos de 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 11 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade—Polícia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 11 e 13 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimento despachado da Directoria do Contencioso—Expediente de 10 do corrente da Directoria de Contabilidade—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Requerimento despachado—Expediente de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portaria de 11 do corrente—Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

MARCA REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Estrada de Ferro Paty do Alferes e Petropolis—Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande—Acta da Companhia Fidelidade—Acta da Sociedade Brasileira de Beneficencia.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 702—DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para Diligencias Policiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de oitenta contos de réis (80:000\$), supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para Diligencias Policiaes, fazendo as necessarias operações, e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.795—DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para Diligencias Policiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 702, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de oitenta contos de réis (80:000\$), supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para Diligencias Policiaes.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 702, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba n. 14 do art. 2º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, para Diligencias Policiaes, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 45, de 9 do outubro corrente.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

DECRETO N. 3.796—DE 11 DE OUTUBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 194875, para occorrer ao pagamento da gratificação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas e usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 645, de 17 de novembro do anno findo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de cento noventa e quatro mil oitocentos setenta e cinco réis, para occorrer ao pagamento ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, da gratificação de engajado que venceu de 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço do exercito.

Capital Federal, 11 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mattel.

Ministerio da Fazenda—N. 22—Em 11 de outubro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tendo a honra de receber vossa mensagem e os fins convenientes, e felizes auspícios do Sr. Presidente da Republica, comencio a resolução do Congresso Nacional que concede favores aos bancos nacionaes.

Saúde e fraternidade.—*Joaquim Martinho.*

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede favores aos bancos nacionaes, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de hoje datada.

Capital Federal, 10 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 12 do corrente, foi perdoado o sentenciado militar Sebastião Amaro Dutra do resto do tempo que lhe faltava para cumprir a pena de quatro annos de prisão com trabalho que lhe foi imposta por sentença do Supremo Tribunal Militar de 9 de dezembro de 1898, por crime de insubordinação.

Por outro de 14 de setembro ultimo, concedeu-se a Lyceo Augusto Pereira aposentadoria no lugar de almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, nos termos do disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saúde a que se submetten, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para o exercicio de seu emprego, ficando sem effeito a demissão que teve do referido lugar por decreto de 24 de novembro de 1899, somente para os fins da dita aposentadoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 9 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.182, ao Dr. Claudio de Souza Junior, brasileiro, formado em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, morador em S. Paulo, para sua invenção de—Apparelho Motor Domestico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de outubro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizo-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder, nos termos do art. 15 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, grãdas de merecimento, conforme expõem os officios daquella guarda, a favor do 2º sargento do 1º batalhão Manuel Francisco da Conceição, capitão do 1º batalhão de infantaria de infantaria José Alvaro Pereira Nunes, nos termos do art. 15º da lei de Luiz Góes Carneiro da Silva Sobrinho, o primeiro de João da Cruz Teizem Dolphim, o primeiro e o segundo para a comarca de Neshoroy, no

de setembro ultimo, o credito de 9000\$, para despesas das diversas verbas do mesmo Ministerio...

N. 54—Concedendo o credito de 208\$, por conta da verba—Correios, material, etc.—do Ministerio da Industria e actual organimento...

N. 62—Concedendo, por conta da verba—Correios, material, etc.—do Ministerio da Industria e actual organimento...

N. 169—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justica, n. 2.126, de 25 de setembro ultimo, o credito de 338\$...

Diario II

N. 78—Concedendo, por conta da verba—Correios, material, etc.—do Ministerio da Industria e actual organimento...

N. 39—Remetendo os titulos declaratorios das pousões de meio soldo e monopio que compoem a D. Leopoldina da Gloria Pereira...

N. 219—Concedendo o credito de 159\$ para ocorrer ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento...

N. 220—Concedendo, por conta da verba—Eventuaes, material, etc.—do Ministerio da Industria e actual organimento...

N. 87—Concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente organimento...

N. 63—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 2.105, de 14 de setembro ultimo...

N. 64—Remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao juiz seccional aposentado...

N. 120—Remetendo os documentos de fls. 36 a 39, destacadas do processo que veio anexo ao officio da Directoria de Contabilidade da Justica...

N. 170—Concedendo, de accordo com a demonstração que acompanhou o officio desta delegacia, n. 101, de 13 de setembro ultimo...

N. 171—Remetendo o titulo de propriedade de terreno situado no povoado de São João da Boa Vista...

N. 51—Recomendando que infirmo e am que da a foi ali recebida o Diario Official que publicou o decreto de aposnamento...

N. 113 A—Recomendando que infirmo por que razão ainda não tem os livros de que trata o art. 251, das instrucções expedidas pela Directoria das Rendas Publicas...

N. 136—Remetendo a relação n. 57, de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma o juro de 6%.

N. 65—Remetendo o aviso ao Ministerio da Industria, n. 2.355, de 6 do corrente, affim de que sejam revalidados os sellos dos documentos annexos ao mesmo aviso.

N. 66—Remetendo o aviso do Ministerio da Justica n. 2.219, de 6 do corrente affim de ser revalidado o sello do documento que se acha a elle annexo.

Directoria do Contencioso

Repartimento de despacho

Dia 9 de outubro de 1900

Do Sr. director: Dr. Olympio Oscar de Villena Valladao, sobre annullação da divida do imposto predial do predio n. 141 da rua do Rozendo...

RECEBEDORIA

- Feliciano C. Costa Ferreira.—Resistiram-se 15\$000. Manoel Antonio da Silva.—Idem 99\$000. João Vieira Barrão.—Annulle-se a divida ajuzada...

- J. de Carvalho & Comp.—Exonerar-se da 2ª prestação do imposto. Domingos Rodrigues Boais.—Completo o sello do em ducante o volte.

- O Sr. director da Recebedoria deu os seguintes despachos sobre multas por infracção do regulamento do sello: Maria Candida Fonseca.—Impoem-se a multa de 600\$, minimo do art. 63, 4 do regulamento...

Ministerio da Marinha

Expediente de 9 de outubro de 1900

- Ao Ministerio da Justica e Negocios Indiferentes, referendo o pedido de assignação de aviso de 31 de julho ultimo, sobre a indemnização de 2:378\$50, visto não ser o mesmo ministerio providenciado a respeito...

Requerimento despachado

Pedro Serqueira de Alambary Luz.—Indeferido, à vista das informações.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o tenente-coronel do corpo de engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz, delegado do director geral de engenharia junto ao commandante do 2º districto militar.

Requerimento despachado

Gonçalves, Castro & Comp.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Contabilidade***Expediente de 13 de outubro de 1900*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 19038, a diversos, de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos em maio e junho últimos requisitado por officio n. 986, (aviso n. 2.394);

De 2918209, a Domingos da Costa Fernandes, idem idem em junho ultimo (aviso n. 2.395);

De 5:0008, a Pasqual Teles-o, idem idem à Estrada de Ferro do Rio do Ouro em agosto ultimo (aviso n. 2.396);

De 1888, a diversos, idem idem idem em agosto ultimo, requisitado por officio n. 228 (aviso n. 2.397);

De 17:118462, idem idem, idem à Estrada de Ferro Central do Brazil de junho a agosto, requisitado por officio n. 1.103, (aviso 2.398);

De 1423020, idem idem idem à Inspectoria Geral de Obras Publicas em julho ultimo, requisitado por officio n. 448 (aviso n. 2.399);

De 1218640, idem idem idem em julho ultimo, requisitado por officio n. 450 (aviso n. 2.400);

De 3898345, idem idem idem, em julho ultimo, requisitado por officio n. 451 (aviso n. 2.401);

De 6:0048919, idem, idem idem idem em julho ultimo requisitado por officio n. 455, (aviso n. 2.402);

De 3098, a Armindo Vieira & Comp., aluguel do prédio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto à *Comptroller Rio de Janeiro City Improvements*, relativo ao mez de setembro ultimo (aviso n. 2.403);

De 8008, a Virgínio Agosinho, idem idem idem pelo Inspectoria Geral de Illuminação, relativo ao mesmo mez (aviso n. 2.404).

—Providenciou-se para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal do Ceará a quantia de 19608, afim de occorrer por meio da requisições do administrador dos Correios do mesmo Estado ao pagamento de despesas da sub-assignação —Condução de malas por contracto— sob o titulo Directoria Geral —Material— da verba 6ª, ara. 21, da vigente lei de orçamento (aviso n. 2.405).

—Providenciou-se, remetendo as procurações passadas ao Dr. Helop Basto Condeiro a Francisco de Paula Moura Brito, que a sub-abeleceu a Leite e Alves, acompanhadas dos respectivos requerimentos e de um onero de C. W. Gross, sobre o pagamento a quem de direito da quantia de 18:9738280, devido a Alves e Pedrolo pela empreitada da escada de rolagem da Porta de Cima à Figueira de Braço, no Estado do Paraná (aviso n. 2.406).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos da lei, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Candido da Silva, para tratar de sua saúde.

Expediente de 13 de outubro de 1900

A Delegacia Fiscal do Estado de Goyaz, declarou-se ter sido annullada a concorrência para a venda do material da extincta Empresa de Navegação do Rio Araguaya e solicitando informação quanto ao melhor meio de alienar o referido material, sem prejuizo para os cofres publicos.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1900

Alvaro Pereira da Silva, amanuense da Repartição Geral dos Correios do Districto Federal, pedindo permissão para assignar-se Alvaro Confucio Pereira da Silva.—Não ha que deferir. O supplicante que promova a alteração que deseja e faça em tempo as communicações.

Americo de Oliveira Nascimento, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 99 dias de licença, em prorrogação.—Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA**Supremo Tribunal Federal**

61ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1900

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

ÀS 10 E 12 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espírito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro d'Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho e André Cavaleanti.

Dêixou de comparecer o Sr. ministro G. de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS*Aggravo de petição*

N. 372—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; aggravante, Dr. José do Albuquerque Sereje; aggravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Appellações cíveis

N. 538—Parahyba—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Assis Pacheco & Comp.—Foi confirmada a seuença, por outros fundamentos, contra os votos dos Srs. João Pedro, André Cavaleante e Pindaliba de Mattos, que a reformavam.

N. 542—Ceará—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e H. do Espírito Santo; appellantes, Charles Dard & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 370—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; peticionario, Bertholino de Oliveira Santos, ex-praça do 13º batalhão de infantaria.—Não se tomou conhecimento da petição, por não estar devidamente inscripta, nem ter sido possível inscriptur-se a officio, unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 64—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, João Baptista Manguinho; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso eleitoral, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Lucio de Mendonça, Pindaliba de Mattos, Macedo Soares e Piza e Almeida; negou-se provimento ao mesmo recurso, unanimemente.

N. 65—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; recorrente, Francisco Candido da Fonseca; recorrida, a Camara Municipal de Capivary.—Tomando-se conhecimento do recurso eleitoral, contra os votos já de lagadas no de n. 64, e não sendo venendo a prejudicial de não caber recurso da decisão da junta eleitoral quando a decisão não tiver sido de *meritis*, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Pindaliba de Mattos e Piza e Almeida, foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES*Homologação de sentença estrangeira*

N. 280—Capital Federal—Requerente, Thereza de Jesus e seu marido, José Gonçalves da Silva, e outros.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 281—Capital Federal—Requerentes, D. Rita Candida Ferreira Paranhos e seu marido, Antonio Dias Souza.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Carta testemunhael

N. 373—Sergipe—Aggravante, o procurador geral *ad hoc* do Estado de Sergipe; aggravado, o desembargador aposentado José de Barros Accioly de Menezes.—Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Revisão crime

N. 534—Rio de Janeiro—Peticionario, coronel Francisco José Luppige.—Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 535—Paraná—Peticionario, Antonio Selmeider.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS*Appellação crime*

N. 84—Ao Sr. Macedo Soares.

Conflicto de jurisdicção

N. 97—Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologações

N. 259—Ao Sr. Manoel Murinho.

Ns. 262 e 276—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Revisão crime

N. 374—Ao Sr. João Pedro.

N. 452—Ao Sr. Piza e Almeida.

Appellações

Ns. 513 e 527—Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 575—Ao Sr. João Barbalho.

N. 634—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 30 minutos da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1900

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 14 dias do mez de setembro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Netto, marechaes Vasques o Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino do Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro:

Agostinho Paes da Silva, Luiz Vicente Rodrigues e Marcellino Trogoas Casimiro, soldados, o primeiro e o ultimo do 1º regimento de cavallaria e o segundo do 12º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio Ferreira Catão, musico do 23º batalhão de infantaria, accusado de roubo.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveo o réo para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no art. 154 do Código Penal Militar, concorrendo as circumstancias aggravantes do art. 33 §§ 1 e 19, do citado código.

Thomaz Valerio de Aquino, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 33, § 20, e a attenuante do art. 37, § 7º, do código citado. Os Srs. ministros Niemeyer, Vasques e Cantuaria, deram o seguinte voto: Vencido, por não considerar haver o réo reincidido no crime de que é accusado, na vigencia do Código Penal da Armada, *na applicação ao Exercito*.

Tiburcio Caetano da Silva, soldado do 49º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117, do Código Penal Militar, por concorrer a attenuante do art. 37, § 1º, do código penal supra citado.

Antonio Amazonas da Silva, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Epiphânio da Silva, 2º sargento do 18º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 97 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor do réo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código.

Antonio João Cavalcante, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo em favor do accusado a attenuante do art. 37, § 1º, do mencionado código.

Arthur Tiburcio de Oliveira, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incursão no art. 117 do Código Penal Militar, para condemnar-o a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco Felippe de Oliveira, forriol do 3º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de extravio de objectos e armamentos pertencentes á Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão, não como incursão nos arts. 296 e 299

do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, e sim no grão médio do ultimo dos referidos artigos, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Vicente de Paula Barros, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Francisco, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Brazilino de Souza, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de deserção e abandono de posto.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra na parte em que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão do serviço militar, como incursão no art. 117 combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar, visto concorrerem na ausencia de attenuantes as aggravantes dos arts. 33, §§ 16 e 21, e 36, § 2º, do supracitado código, e reformada na parte em que se refere ao abandono do posto, condemnando-o a quatro mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accção intentada.

Luiz da Franca Barboza, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Martinho José Leite, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de resistência.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão máximo do art. 101, § 2º, do Código Penal Militar, visto concorrer a circumstancia aggravante do art. 33, § 1º, do supra mencionado código.

Melchisedes José do Bomfim, marinheiro nacional, Manoel Francisco Ferreira da Cruz, soldado do corpo de infantaria de marinha, e Augusto Teixeira, soldado do 1º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão máximo do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar, visto concorrer em favor do primeiro a attenuante da menoridade e em favor dos demais a attenuante do art. 37, § 1º, sem nenhuma aggravante.

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos dezoito dias do mez de setembro do mil e novecentos, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elisiário Barboza, marechales Galvão, Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechales Vasques e Moura, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro: Mauricio Martins Lopes de Lima, alferes do 3º batalhão de infantaria, accusado de peculato. O tribunal desprezando os embargos opposos pelo accusado, a sentença dada por accordo de 11 de julho do corrente anno, mandou subsistir a dita sen-

tença, que o condemnou a dois annos e quatro mezes de prisão simples, como incursão no art. 37 § 7º, de harmonia com o art. 43, tudo do Código Penal da Armada, contra o voto do Sr. ministro Cardozo de Castro, que absolveo o réo, ficando elle sujeito ao pagamento á Fazenda Nacional.

Virgílio Cândido Mendes, marinheiro nacional, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no art. 99, de harmonia com o art. 58 § 1º, tudo do Código Penal da Armada.

Antonio José dos Santos Primeiro, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursão na Ordenança de 9 de abril de 1805, para condemnar-o a igual tempo de prisão com trabalho, como incursão no art. 117, grão mínimo, do Código Penal Militar, por concorrerem as circumstancias attenuantes dos §§ 7º e 8º do art. 37 do Código Penal citado.

João Manoel Clarimundo, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º do titulo 4º da rubrica «Segunda deserção simples», da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Joaquim Vicente Ferreira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Benedicto dos Santos, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117, do Código Penal Militar, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

João Roberto Pereira, soldado do 7º batalhão de infantaria, addido ao 26º da mesma arma, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos como incursão no art. 1º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Ferreira Barcellona, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Segunda deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Juvencio Thomaz da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, e Athanasio de Moura Gonçalves, soldado do 31º batalhão de infantaria, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursões no art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo em favor dos accusados a attenuante do art. 37, § 1º, do dito código.

Felisberto dos Santos Vianna, soldado do 10º batalhão de infantaria, José Francisco Raymundo dos Santos, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, e José Eloy dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, todos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão

e mais castigos, como incurrso no art. 2º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Pereira dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, e Anselmo Jacintho Pereira, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, ambos acusados de segunda deserção simples.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro á pena de morte e o segundo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-os a dous annos de igual prisão, como incurrso no art. 1º da «Segunda deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Roberto Francisco dos Santos, soldado da brigada policial da Capital Federal, acusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão e subsequente expulsão do corp., como incurrso nos arts. 288 e 289 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Rogério Teixeira de Lemos, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, acusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, grão médio do art. 288, do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Agrippino de Oliveira, soldado do 25º batalhão de infantaria, acusado de falsidade.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres mezes e meio de prisão com trabalho, para absolvel-o, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Antonio Alexandre de Argollo, fogueista da armada, e João Baptista do Nascimento, soldado do 1º batalhão de infantaria, acusados de deserção.—Foram julgados nulos os processos por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

José Lourenço Lopes e Manoel de Assumpção de Oliveira e Silva, soldados este do 23º batalhão de infantaria e aquelle do 14º da mesma arma, ambos accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do art. 37, § 7º, ultima parte, e a aggravante do art. 33 § 2º; e, em relação ao segundo, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Alberto da Cruz Lima, soldado do 2º batalhão de engenharia, e Apolinario Antonio da Silva, soldado do 37º batalhão de infantaria, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer em favor dos accusados a attenuante do art. 37 § 1º do alludido codigo.

Arsenio Rodrigues da Silva, soldado do 32º batalhão de infantaria, acusado de 2ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Augusto Manoel Gonçalves, soldado do 1º regimento de cavallaria, acusado de 1ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Vicente Ferreira, cabo de esquadra do 25º batalhão de infantaria, acusado de resistencia.—Foi reformada a sentença do

conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual pena, grão minimo do art. 101 do Código Penal da Armada, concorrendo a aggravante do art. 33, § 15 do dito codigo. O tribunal, considerando que o conselho de guerra, tendo por base o conselho de investigação que foi mandado proceder, não só contra o referido réo mas também contra o 1º sargento Ulysses Bandeira Lopes, pelo facto de haver este, por occasião de effectuar a diligencia de que estava encarregado, ficado ferido gravemente o réo, resultando do summario a pronuncia do dito cabo de esquadra e a não pronuncia do alludido sargento, visio declarar o mesmo conselho de investigação não ser criminoso o facto imputado ao indiciado sargento, em face do art. 26 e seus paragraphos do Código Penal da Armada; e considerando que ao conselho de investigação não incumbe julgar das justificativas de que trata o citado artigo, annulla o despacho do dito conselho de investigação na parte referente ao mencionado sargento, devendo ser de novo convocado o mesmo conselho que o proferiu affirm de ser reformado o seu despacho, tendo em visia apenas a prova colhida para pronuncia, sem athenção ás justificativas alludidas que constituem materia do dofoza, perante o tribunal de julgamento, após a pronuncia.

José Mirans de Menezes, soldado do 22º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º, do alludido codigo.

Manoel de Lima Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante da minoridade.

Joaquim Gomes do Nascimento, soldado do 1º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

O EXTERIOR

ARGENTINA

No programma das festas officiaes foi incluído mais o banquete que ao Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro das Relações Exteriores, offerecerá o Dr. Amancio Alcorta, ministro da mesma pasta do gabinete argentino. Essa banquete realizar-se-ha no dia 29 de outubro, após a visita á Estância Casares.

Aos jornalistas brasileiros offerecerá o Circulo da Imprensa, além das festas de que já lhos demos noticias, um banquete, uma velada litteraria e um passeio ao Rio Tigre.

—O general Riechieri, ministro da guerra, dividiu o estado-maior em seis seções, a saber: estudo da organização dos exercitos europeus e seu regimen organico, topographia, cartographia militar, transportes, estatística e mobilização de tropas.

—O ministro brasileiro, em Buenos Aires, Dr. Cyro de Azevedo, convocou a todos os brasileiros alli residentes para se reunirem no domingo com o fim de promover a adhesão da colonia ás festas em homenagem ao Sr. Dr. Campos Salles.

—A companhia de navegação Milanowich concede um vapor ao Circulo da Imprensa, para sahir ao encontro da esquadra brasileira.

—Todas as noites os jornalistas brasileiros, acompanhados de seus collegas argentinos, visitarão o Circulo da Imprensa, para onde serão convidados a tomar champagne.

INGLATERRA

O ultimo resultado conhecido das eleições havidas alli dá: eleitos 374 conservadores, unionistas, 12 liberais, 79 nacionalistas, 3 socialistas. Total dos membros eleitos 603.

Falta conhecer o resultado de 67 eleições.

—O Daily Mail publica um telegramma de Peking dizendo que os chinezes destruíram cinco missões em Hanking-chow, na provincia de Kouangtoug, fazendo uma grande mortandade de convertidos indigenas.

—O Morning Post publica um telegramma de Hong-Kong dizendo que se agrava cada vez mais a rebellião na provincia de Sze-Chuan.

Annuncia o correspondente do Standart, na China, que uma forte rebellião rebentou na região sudoeste da provincia de Kouang-Si.

—Recabou-se a noticia de ter chogado a Lourenço Marques a expedição militar portugueza composta de 1.200 homens, sob o commando do tenente-coronel Machado, que partiu de Lisboa a 12 de setembro a bordo do Benguella.

—Telegrapham de Tien-Tsin dizendo ter corrido alli o boato de que Li-Hung-Chang recobeu como instrucções recusar qualquer porção de territorio ou indemnização de guerra que alli fosse pedida por qualquer das potencias que tem tropas na China.

OS ESTADOS

BAHIA

O governador, por decreto de 9 do corrente, autorizou a emissão de letiras a 6 a importância maxima de mil contos, nos prazos que forem convencionados, para serem descontadas, vencendo taxa nunca excedente a 9 % ao anno.

—O sperario do Thesouro realizou nesta praça empréstimo de 100 contos, mediante uma letira ao portador, pelo prazo de um anno e ao juro de 9 %.

A referida importância foi entregue antehontem ao Thesouro pelo Dr. Cesar Zama.

—No salão nobre da Faculdade de Medicina, o substituto Dr. Gonçalo Muniz fará a segunda conferencia da Liga Bahiana contra a Tuberculose.

MINAS GERAES

Sobre a expedição permanente deses Estado, transcrevemos do Minas Geraes do ante-hontem:

«Segunda-feira proxima será entregue ao Sr. Dr. prefeito a planja do edificio da exposição permanente, que vimos hontem em poder do Sr. Edgard Coelho, o qual, além de uma concepção grandiosa e do aspecto festivo, magestoso mesmo, do seu trabalho, não esqueceu do lado pratico, consultando todas as necessidades e circumstancias de momento, prevenindo todas as hypotheses, tomando precauções contra as chovas e as ventanias mais fortes, que pudessem porvenitura prejudicar o bello palacio da exposição, que irá decorar soberbamente a praça do Progreso.

O edificio da exposição terá 80 pavilhões, afóra o da Capital, pequenos corredores e outros commodos, patios a jardinaes, onde serão expostos animaes, plantas, aves, e.c., occupando uma área de 3.200 metros quadrados. A entrada no edificio será feita pelo pavilhão da capital, penetrando primeiro o visitante em uma sala de forma octogonal, cujo circulo é 8m,50, ladeada por dous torresões, encimada por uma grande claraboia de vidros de cor, e de onde sahirá para por-

NOTICIARIO

Correr as duas filas de pavilhões, que, em uma arcada, terão os nomes dos respectivos municípios.

Cada pavilhão de 30 metros quadrados conterá, além de todos os productos que possam attestar a riqueza do municipio, florecimento do seu commercio e industria, os jornaes que se publicaram na occasião, datas diversas da sua fundação, elevação á villa ou cidade, um historico completo, não esquecidos, portanto, os seus escriptores e as produções litterarias ou scientificas de cada um.

A fachada do edificio mede 40 sobre uma frente de 110 metros, tendo 38 janellas, oito entradas e toda ella será rodeada do um gradil de 80 centímetros e enfeitada pelos mais bellos specimens do arvores, que forem enviados das varias partes do Estado.

Entre as paredes e a coberta haverá um espaço onde ficarão venezianas para fechar o vidros para mais ampla iluminação dos pavilhões.

Na fachada principal serão collocadas para mais de 18 bandeiras de varias nacionalidades; existem duas fachadas perfeitamente iguaes e perpendiculares uma á outra.

As vitrines, conforme em tempo noticiamos, serão feitas de madeira dos diversos municípios.

No edificio existem quatro logares para grandes restaurantes, e outros para bandas de musica.

Circumlando o palacio da exposição ficará um jardim de 90 metros de comprimento por 9 de largo.

As duas filas de pavilhões serão separadas por uma galeria de quatro metros.

São admiraveis as fachadas do edificio que dão para as ruas dos Tymbiras e Ceará e para as avenidas Parahybana e Carandáhy.

No plano do habil desenhista Sr. Edgard Coelho foi, sobretudo, muito observada a vigilancia do edificio, a qual deste modo se fará o mais facilmente possível.

Uma vez feito o orçamento, o Sr. Dr. prefeito nomeará a grande comissão que o ajudará em tudo que diz respeito á Exposição Permanente.

PARAHYBA

Foi muito concorrida a exposição de gado vacum, no jardim publico, promovida pelo Dr. Pacheco. Aberta ao meio-dia, foi encerrada á noite, concluído por uma collecta a favor da familia do Dr. Campos da Paz.

S. PAULO

Realizou-se também a grande manifestação das sociedades italianas ao presidente do Estado e á imprensa brazileira. Tomaram parte 24 associações e representações das sociedades italianas do interior, com quatro bandas de musica italiana.

A 11 1/2 hora desfilou a manifestação do largo do Jardim até o palacio, onde a comissão promotora da manifestação, composta do consul Dr. Francisco Pignatari, Luiz Langoni, Oreste Romiti e Domenico Marzo, fôz recebida pelo presidente.

Nesta occasião fallou o Dr. Rignatari, offerecendo um album que significa o reconhecimento dos italianos pelas provas de affecto dos brazileiros dadas pela morte do rei Humberto e que vem mais estreitar a amizade entre os dois povos.

O presidente do Estado agradeceu.

Na occasião da entrada da comissão em palacio as bandas tocaram os hymnos nacional e italiano.

Depois desfilou a manifestação pela rua Quinze de Novembro, saudando os jornaes. Houve recepção em palacio muito concorrida e á noite espectáculo no theatro Santa Anna.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho, em 13 do corrente, o Sr. presidente desse tribunal.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Avisos:

N. 2.352, de 6 do corrente, pagamento de 3918500, á Imprensa Nacional, de publicações feitas para este Ministerio, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.351, da mesma data, idem de 4838800, a Louzinger & Comp., do fornecimento de objectos de expediente feitas a este Ministerio, durante o mez de setembro ultimo;

N. 2.329, de 5 do corrente, idem de 258, a Pacheco, Silva & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto ultimo;

N. 2.342, da mesma data, idem 1528300 a Luiz Macelo, de fornecimentos á Inspeção Geral das obras Publicas, em julho ultimo;

N. 2.354, de 6 do corrente, idem de 1728850, a Soares & França, idem á directoria do Jardim Botânico, em agosto ultimo;

N. 2.324, de 4 do corrente, idem de 1518800, a Arthur Kistmann Ferreira, interprete da Hospedaria da Imigrantes da Ilha das Flores, das despesas feitas com transporte de imigrantes, nos mezes de maio a agosto ultimos;

N. 2.343, de 5 do corrente, idem de 258, á diversos, de aluguéis de predios para escriptorios e depositos de materias da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativos ao mez de julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.205, de 5 do corrente, pagamento de 1:1368860, á diversos, de fornecimentos, em agosto e setembro ultimos, á Escola Polytechnica;

N. 2.209, da mesma data, idem da quantia de 1048 a Avelino Mendes & Comp., de artigos fornecidos, em setembro ultimo, ao Arquivo Publico Nacional;

N. 2.211, da mesma data, idem de 458650, a Maia & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, no mez de setembro ultimo;

N. 2.210, da mesma data, idem de 1768, a Louzinger & Comp., idem ao Arquivo Publico Nacional, no mesmo mez;

N. 2.224, da mesma data, idem de 178118, á Inspeção Geral das Obras Publicas, do concerta da penna d'agua do predio occupado pela 4ª estação policial;

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

Do juiz de orphãos de Santa Maria Magdalena, pagamento de 588160 a D. Josepha Pinto Pacheco, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Campos, idem de 154850 a Benedicto José da Cruz, idem, idem;

N. 149, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, idem de 1218 ao porteiro daquelle repartição Paulino de Freitas, das despesas mudas por elle feitas, no mez de setembro ultimo;

N. 155, da Recebedoria da Capital Federal, de 28 de setembro, idem de 918600, das despesas feitas pelo porteiro daquelle repartição, no mez do agosto ultimo;

N. 71, do Serviço de Estatística Commercial, de 5 de setembro, idem de 6678400, á diversos, de fornecimentos daquelle repartição e aluguel de casa relativo ao mez de agosto ultimo.

Requerimentos:

De Werneck Magalhães & Comp., pagamento de 208160, de indemnização pelo extraviado de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.455, de 2 do corrente, idem de 6:59750 a Franklin Alvares, de forneci-

mento de varios artigos á Repartição da Carta Maritima, no mez de agosto ultimo;

N. 1.466, de 4 do corrente, idem do 1:666660 a Antonio Lucio da Medeiros, do fornecimentos a esse ministerio, em setembro ultimo.

Por actos do Sr. Dr. presidente, de 13 do corrente, foram designados o director interino da 1ª directoria Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado para o desempenho do cargo do presidente da comissão directoria do concurso a que se vae proceder para provimento de logares de 4ª escripturarios, o sub-director da 2ª directoria Francisco da Silva Medella, e o escripturario Joaquim José Michel, para servirem como membros da mesma comissão.

O exercito japonéz—Data de 1867 a sua criação. Nessa época, o governo japonéz recebeu da França uma comissão militar destinada a organizar o exercito do imperio, sendo mais tarde substituída por uma allemã.

Na occasião de rebentar a guerra com a China, o exercito japonéz compunha-se de 70.000 a 75.000 homens.

Hoje pade pôr em pé de guerra 530.000. O exercito comprehende 12 divisões divididas pelo imperio e uma divisão da guarda imperial.

Cada divisão tem duas brigadas de infantaria, um regimento de artilharia de campanha, um batalhão de engenharia e um batalhão de trem; cada brigada de infantaria é composta de dous regimentos e cada regimento de tres batalhões a quatro companhias.

O armamento da infantaria consiste na espingarda systema *Morata* de carregamento pela culatra e do calibre de 11.^{mm} e na espingarda de repetição o mesmo systema, de 8.^{mm}.

Os treze regimentos de cavallaria tem cada um tres esquadrones e são armados de sabre e carabina. Os regimentos de artilharia de campanha tem cada um seis baterias armadas de canhões de bronze comprimido de 7.^{mm} calibre. Além desta, ha mais quatro regimentos de artilharia com tres batalhões a quatro companhias, e a guarnição das illas que se compo de um corpo de infantaria, um corpo de artilharia de posição e um corpo de gendarmaria.

Correio—Esta Repartição expedirá milas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orissa*, para os Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Mexico*, para Santa Cruz de Tenerife, Cadiz e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10, e cartas para o exterior até ás 12.

Pelo *Pinto*, para o Lazareto, Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 da tarde, cartas para o interior até a 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Raituba*, para os portos do sul, por Lazareto, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde hoje.

Pelo *Iris*, para o Lazareto, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Besterro, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteo-
logico da Estação Central no morro do Santo Antonio—Dia 12 de outubro de 1900 (sexta-feira) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	756.65	21.1	15.70	84.4	E	Incerto	..	10
1/2 d.....	755.94	23.1	16.34	78.0	SSE	Bom	K. KC. KN	3
3 p.....	755.60	20.3	16.36	92.5	SE	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	756.26	20.6	16.01	89.0	NE	Muito bom	..	0
1/2 n.....	756.37	20.1	15.99	91.6	ENE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	24°.0
» » á sombra.....	23°.5
» minima.....	18°.0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	1m/m.7
Chuva em 24 horas.....	0m/m.10
Duração do brilho solar.....	4h.00

Observações

De 2 h. p. até cerca de 4 h. p. cahiu chuva, tendo-se ouvido trovões a E entre 2 h. 10 m. p. e 3 h. p.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.20	757 ^m /m.30
Temperatura do ar.....	26°.2	23°.6
Tensão do vapor.....	19 ^m /m.30	14 ^m /m.15
Humidade relativa.....	76%o.2	65%o.4
Direcção do vento.....	ENE	NE
Estado da atmosphera.....	Incerto	Incerto
Nebulosidade.....	Quasi encoberto.	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Pequenas vagas

Não houve observação por ser dia feriado

BOLETIM MAGNETICO

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Regular	Peq. vagas	Variavel
Natal.....	Limpo	Idem	—	E	Fraco	Chão	Bom
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Meio encoberto	Claro	Chuviscos	ENE	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Regular	Chão	Bom
Aracajú.....	Encoberto	Sombrio	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Bahia.....	Meio encoberto	Ameaçador	Chuviscos	S	Aragem	Chão	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Idem
Santos.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro tenue	S	Aragem	—	Idem
Paranaguá.....	Encoberto	Sombrio	—	—	Calma	—	Chão
Florianopolis.....	Quasi encob.	Bom	Ne. tenue alto	N	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Idem	Peq. vagas	Incerto

Obituario — Sepultaram-se no dia 8 de outubro 33 pessoas fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	28
	33
Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	11
	33
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	12
	33
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	14
	33
Indigentes.....	13

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 11 de outubro de 1900.....	2.488:657\$033
Idem do dia 13:	
Em papel.....	219:283\$898
Em ouro.....	34:551\$620
	253:835\$518
	2.742:492\$551
Em igual periodo de 1899...	2.288:654\$191

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 11 de outubro de 1900.....	720:504\$541
Idem do dia 13.....	72:410\$810
	792:915\$351
Em igual periodo de 1899...	663:933\$075

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de outubro de 1900.....	38:774\$390
Idem de 1 a 13.....	317:348\$727
Em igual periodo de 1899...	431:792\$822

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

Houve as seguintes alterações nas pautas que devem vigorar na proxima semana:

Café em grão, por kilogramma.....	\$780
Prata, idem.....	77\$000
Ouro, por grammma.....	2\$867
Diamantes brutos, idem.....	121\$000

EDITAES E AVISOS

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. João Maximiano de Figueiredo, ex-curador de ausentes, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem do seu direito sobre o alance de 508100, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Augusto Soares da Silva Torres, commissario da Armada, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem do seu direito sobre a importância de 188100 em que importa o alanceo verificado na tomada das contas do referido commissario, relativas ao periodo de abril a dezembro de 1891, quando serviu na Escola de Aprendiz's Marinheiros do Estado do Ceará, e constituam procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 16

(2ª Mesa)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que a porta do armazem n. 6, no dia 18 de outubro ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Sem marca: 1 cadeira usada; vinda da Ilha Grande no vapor nacional *Rio Pardo* descarregada em 2 de outubro de 1899.

Lucidio: 1 grãção com aguardente, pesando bruto 11 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Leonel Ville Roy: 1 trouxa com roupas usadas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

Sem marca: 1 caixa vazia; vinda de Marselha no vapor francez *Bretagne*, descarregada em 2 de outubro de 1899.

Idem: 1 caixa com livros impressos para leitura, pesando bruto 47 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 cadeira usada; vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 9 de outubro de 1899.

Lote n. 3

MTLC: 1 caixa n. 24, contendo stearina em velas, pesando bruto 31, 2 kilos; vinda de Santos no vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 7 de janeiro de 1899.

Lote 4

BMC: 1 caixa n. 12, contendo esmeril, pesando bruto 2 kilos; obras não classificadas de cobre simples, pesando 400 grammas; amostras de oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando 14 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Olber*, descarregada em 11 de janeiro de 1899.

Lote 5

FG: 1 barril, contendo pimenta em conserva de vinagre, pesando liquido legal, 194 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Citta di Genova*, descarregada em 12 de janeiro de 1899.

Lote 6

José Acero: 500 charutos em um pacote; vinda de Montevideo no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregados em 13 de janeiro de 1899.

Lote 7

PM: 1 encapado, contendo 12 espartilhos de algodão; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Agente da *Compagnie Messagerie Maritime*: 1 lata contendo roupas usadas; vinda de Bordéos, no vapor francez *Brsil*, descarregada em 16 de janeiro de 1899.

Lote n. 8

ASA: 1 caixa vazia; vinda de Santos no vapor francez *Cordoba*, descarregada em 17 de janeiro de 1899.

JG&C: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho não especificado de 14 até 24, pesando bruto 15 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

HMC: 1 caixa contendo manteiga de vacca, pesando bruto 9 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

A: 2 barricas ns. 33/34, contendo extrumo para terra, pesando bruto 250 kilos; vindas do Rio da Prata no vapor francez *Chili*, descarregadas em 17 de janeiro de 1899.

Lote n. 11

CAC: 1 caixa n. 453, contendo 4 garrafas de varenouth, pesando bruto 7 kilos; vinda de Porto Alegre no vapor nacional *Itaituba*, descarregada em 25 de janeiro de 1899.

Lote n. 12

Sem marca: 1 barril contendo vinho não especificado até 14, pesando liquido legal 64 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Cavallias*, descarregado em 26 de janeiro de 1899.

Lote n. 13

Sem marca: 1 colchão de lã pesando 22 kilos usado; vinda do Rio da Prata no vapor francez *France*, descarregado em 6 de janeiro de 1899.

Idem: 1 caixa contendo roupa usada; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

MOC: 1 sacco contendo 1 colchão de lã, pesando 4 kilos, usado e diversos objectos usados; vinda de Genova no vapor italiano *Nord America*, descarregado em 6 de janeiro de 1899.

Sem marca: 1 colchão de lã, pesando 8 kilos usado; vinda de Bordéos no vapor francez *Brsil*, descarregado em 28 de janeiro de 1899.

Lote n. 14

JTB: 1 caixa contendo molduras de madeiras com esampas em relevo, pesando 23 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 18 de janeiro de 1899.

Sem marca: 1 mala de roupa usada, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Chili*, descarregada em 18 de janeiro de 1899.

RE: 1 caixa de amostras de papel pintado; vinda de Liverpool no vapor inglez *Mas-helghe*, descarregada em 28 de janeiro de 1899.

Lote n. 15

EBC—VP: 1 barril contendo vinho não especificado até 14, pesando liquido legal 42 kilos; vinda de Santos no vapor allemão *Prier*, descarregado em 31 de janeiro de 1899.

Lote n. 16

Sem marca—10 peças de ferro para edificação de casas, pesando 870 kilos; vindas de Santos no vapor inglez *Bellarden*, descarregadas em 31 de janeiro de 1899.

JTC: 1 caixa vazia; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 26 de janeiro de 1899.

Lote n. 17

Rio de Janeiro—Pepper A: 1 caixa contendo cerveja commum, pesando bruto 14 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 6 de março de 1899.

Lote n. 18

BPM: 1 caixa contendo 21 e 2 garrafas com cerveja commum, pesando bruto 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

X: 1 caixa contendo cerveja commum pesando bruto 14 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Dr. Eduardo Gusmão Lobo: 1 cesta vasia; vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 8 de março de 1899.

Lote n. 20

AOC: 1 caixa n. 54 contendo vermouth (cinco garrafas cheias) pesando bruto 8 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 11 de março de 1899.

Lote n. 21

FB: 1 caixa n. 1, contendo 28 1/2 garrafas com amostras de vinho, cognac etc, pesando bruto 16 kilos; cartazes annuncios para distribuições gratuitas, pesando bruto 5 1/2 kilos obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 1400 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

SCC: 1 caixa vasia; vinda do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregada em 16 de março de 1899.

GSC: 3 ditas idem; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Olinto de Giacomo: 1 bahu de madeira contendo roupa usada; vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregado em 11 de março de 1899.

LL Haslden: 1 cadeira de viagem usada; vinda de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregada em 15 de março de 1899.

Sem marca: 1 bahu de madeira contendo roupa usada; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

AMMJ: 1 dito idem idem; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Sem marca: 1 sacco contendo uma rede de linho para pescar, peso liquido 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito idem idem, pesando liquido 17 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dito idem idem, pesando liquido 15 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Sem marca: 1 caixa contendo um barril com vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido 25 kilos; vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 20 de março de 1899.

Anna Baker: 1 bahu de madeira vasio; vinda do Rio da Prata no vapor italiano *Nord America*, descarregado em 24 de março de 1899.

JFE: 1 cadeira de viagem, usada, vinda de Bordéas, no vapor francez *Brésil*, descarregada em 27 de março de 1899.

Sem marca: 1 dita de vinho idem; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 30 de março de 1899.

José Francisco Soares Brandão: 1 dita de viagem, usada; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote 24

Q—D—C: 1 barrica n. 10, contendo farinha de trigo, pesando liquido 85 kilos; vinda de Nova York no vapor allemão *Lirorno*, descarregada em 6 de novembro de 1899.

Lote 25

V&C—Laguna: 2 caixas contendo 17 garrafas com vermouth, pesando bruto 30 1/2 kilos; vindas de Laguna no vapor nacional *Industrial*, descarregadas em 14 de novembro de 1899.

Lote 26

Viuva Chausson ou Antonio José da Silva: 1 caixa contendo café em grão, pesando bruto 24 kilos; vinda de Marsella no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 17 de novembro de 1899.

Lote 27

Petrucio Olympio: 1 mala contendo roupas de uso.

Tecidos de linho liso até 24 fios, pesando liquido 24 kilos.

• Toalhas de linho adamaçado, pesando liquido 8 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Città di Genova*, descarregada em 6 de novembro de 1899.

Lote 28

Sem marca: 1 sacco com um colchão e travesseiro usados; vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

RPC: 3 cadeiras usadas de madeira e lona; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 2 saccos com roupas e colchões usados; vindos de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregados, em 13 de novembro de 1899.

Idem: 1 amarrado de cadeiras usadas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 bahu de folha com objectos usados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 cesta contendo roupas e objectos usados; 1 broche de ouro, pesando liquido real oito grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 8 cadeiras de madeira e vime usadas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco com roupa usada; vinda do Havre no vapor francez *Amiral Baudin*, descarregado em 16 de novembro de 1899.

Idem: 3 saccos com roupas usadas; vinda de Marsella no vapor francez *Les Andes*, descarregados em 17 de novembro de 1899.

Idem: 1 amarrado de colchões usados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

JC—Costa: 1 caixa, sem numero ou n. 202 contendo obras impressas da uma só cor, pesando liquido 15 kilos; vinda de Montevideo, no vapor nacional *Desterro*, descarregado em 29 de novembro de 1899.

Lote n. 30

Sem marca: 1 caixa contendo roupas usadas; vinda de Genova no vapor italiano *Washington*, descarregado em 23 de novembro de 1899.

Lauventi Andier: 1 cama de ferro usada; vinda do Rio da Prata, no vapor francez *La Plate*, descarregada em 22 de novembro de 1899.

PST: 2 caixas n. II e III, contendo objectos de historia natural e productos chimicos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 3 de novembro de 1899.

F. Stieglmejer: 2 ditas ns. 10 e 11, contendo diversos objectos e productos chimicos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

AMDS: uma bordalesa n. 329, vasia; vinda de Genova, no italiano *Assiduità*, descarregada em 13 de novembro de 1899.

NZ&C: uma meia bordalesa n. 53, vasia; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARS: quatro barris de quinto vasio; vindos de Trieste no vapor austriaco *Maria Theresia*, descarregados, em 13 de novembro de 1899.

Vinho branco Romariz: 2 ditos, idem; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

MP&B: 23 dito, idem; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JAA: 1 dito, idem; vinda do Havre, no vapor francez *Colombia*, descarregado, em 21 de novembro de 1899.

OM&C: 1 dito, idem; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

VB—Santa Casa da Misericórdia: 1 dito, idem; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Los fil: de JJ Duverson: 1 dito, idem; vinda de Bordéas, no vapor francez *Cordière*, descarregado em 27 de novembro de 1899.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Fica transferida para o dia 22 do corrente a concorrência que devia realizar-se amanhã, 15.

Commissariado Geral da Armada, 14 de outubro de 1900.— O secretario, M. F. da Silva Guimarães.

Ministerio da Guerra

DIRECCÃO GERAL DE ENGENHARIA

Concurrenciã para execução de obras na Intendencia Geral da guerra

De ordem do Sr. general de brigada director geral, e de accordo com o aviso do Sr. marechal Ministro da Guerra, n. 97, de 10 do corrente mez, faço publico que no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 56, serão recebidas propostas para a construcção de um edificio destinado a servir de deposito de material e á conclusão da fachada do edificio principal, no campo de S. Christovão, orçados em 103:600\$, devendo a concorrência realizar-se no dia 27 do corrente.

As propostas serão apresentadas em carta fechada, contendo duas vias, sendo uma selada; deverão declarar o preço escripto por extenso e em algarismos e deverão ser acompanhadas dos documentos seguintes:

- 1.º carta, attestado ou certificado das habilitações dos licitantes;
- 2.º recibo passado pela Contadoria Geral da Guerra do deposito de 5:000\$, correspondente a cerca de 5% do valor do orçamento da obra, para garantia da assignatura do contracto;
- 3.º declaração de fiador idoneo e sua assignatura.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados, e bem assim as que não se conformarem com as estipulações deste edital.

Os contractos serão assignados pelos arrematantes e seus fiadores, dentro de cinco dias, contados do em que forem para isto notificados; e, si o não fizerem dentro do dito prazo, perderão a caução em favor dos cofres publicos.

O projecto, orçamento e condições que devem reger a execução das obras podem ser examinados pelos pretendentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, nesta direcção.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1900.— Tenente-coronel Gabino Besouro, chefe do gabinete.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

São convidadas a comparecer nesta repartição, segunda-feira, 15 do corrente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as senhoras costureiras portadoras das guias comprehendidas entre os ns. 1.205 a 1.838, das letras M N O P e Rem numero de 100, afim de receberem costuras.

Capital Federal, 14 de outubro de 1900.— Jorge Gustavo Tinoco da Silva, 1º tenente, encarregado.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para fornecimento do carvão de forja e coke para o consumo desta estrada durante o anno de 1901.

O carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) deve ser betuminoso, com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passado por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O coke deve ser de primeira qualidade, em pedacos cujas dimensões não sejam inferiores

a 10 c/m³ × 10 c/m³ × 10 c/m³, com a maior coheção possível de suas particulas, sendo e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos trimestraes serão no maximo de 300 toneladas de carvão de forja e de 75 toneladas de coque.

As propostas deverão indicar os preços em ouro do coque e do carvão de forja entregues na estação da Gambôa, livres de direitos por encarregar-se a Estrada dos respectivos despachos, devendo para isso os conhecimentos de embarque vir em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão effectuar na thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da concorrência, a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto e os recibos desta caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas respectivas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem aceitas e consideradas, além das mencionadas formalidades devem ser selladas devidamente, datadas e assignadas e indicar a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima mencionados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Os proponentes aceitos sujeitar-se-hão a todas as condições das bases para o contracto, que estão á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de outubro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores de Fins & Moura para se reunir na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, á 1 hora, no dia 17 de outubro corrente, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal na fórma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Fins & Moura, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. Dizem Fins & Moura, negociantes nesta praça, que prezizam que V. Ex. designe juiz desta camara para tomar conhecimento do presente pedido de declaração de fallencia de sua firma. Pelo balanço e pelos livros dos supplicantes se verifica que o seu commercio teve certa prosperidade, e poderia resistir á crise, que acometeteu o negocio de assucar nestes ultimos mezes, si a Companhia Central do Brazil e a Companhia Commercio Nacional não tivessem ultimamente suspenso os seus pagamentos. Com estas duas companhias entretinham os supplicantes fortes transacções; e, confiando na solvabilidade e recursos pecuniarios delles, aceitaram-lhes diversas letras e contas de méro favor, por importancias relativamente augmentadas, que mais fizeram ainda elevár a responsabilidade dos supplicantes, assumidos em outros titulos da mesma natureza e iguaes condições, passados a favor de outras firmas, com quem negociavam. Reconhecendo os supplicantes que não podem, hoje, satisfazer aos seus compromissos, tanto assim que já se virem na necessidade de deixar protestar diversos titulos de seu aceite, veem requerer que D. e A. esta e praticadas as diligencias do

art. 5º e seus §§ do decreto n. 917, de 1890, se declare aberta a fallencia dos supplicantes e se prosiga nos ultimos termos de direito. Assim, juntando os documentos exigidos por lei. P. P. deferimento. Rio, 30 de agosto de 1900.—O advogado, Hygino Bastos de Mello. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. —T. Torres. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 31 de agosto de 1900.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 31 de agosto de 1900.—O distribuidor, J. Concicção. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, Fermo & Comp. e Antonio Luiz de Almeida, com assistencia do Dr. curador das massas, foi por parte deste dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. —O Dr. curador das massas fallidas, juntando o incluso exame de livros da fallencia Fins & Moura, requer a V. Ex. se digno, para os fins do art. 37 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, mandar expedir os competentes editaes de convocação dos credores. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Rio, 3 de outubro de 1900.—Luiz T. de Barros Junior. Despacho: Sim.—Rio, 3 de outubro de 1900.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se convocam os credores de Fins & Moura para se reunir na sala das audiencias deste juizo, no dia 17 de outubro corrente, á 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo 3/4 da totalidade dos creditos. E para constar passou este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal em 4 de outubro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —Celso Aprigio Guimarães.

De convocação de credores de A. Rabello para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de outubro corrente, á 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e commissão fiscal, na fórma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de A. Rabello, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz A. Rabello, negociante nesta praça, á rua da Alfandega n. 62, sobrado, que V. Ex. designe juiz para tomar conhecimento de sua confissão de fallencia que tem por causa o seguinte: O supplicante, ha muitos annos estabelecido com negocio de madas e artigos de armarinho, por grosso, tem feito todos os sacrificios para sustentar o seu commercio, não poupando ir até procurar recursos particulares para acudir ás difficuldades de épocas tão ruins. Agora á crise se tornou tão intensa, como é notorio nesta praça, que o supplicante, sem ter a

quem recorrer para descontos e operações de credito, está em vespera de vencimentos a que não pôde solver e, desta fórma, para garantir a todos os seus credores, vem, nos precisos termos da lei, requerer que, tomada a sua confissão, se prosiga nos ultimos termos. Junta o seu balanço, os livros de escripturação e declaração que não tem socio. Pede deferimento. Rio, 26 de setembro de 1900.—O advogado, Hygino Bastos de Mello. —Despacho.—Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 26 de setembro de 1900.—T. Torres. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 26 de setembro de 1900.—Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 26 de setembro de 1900.—O distribuidor, J. Concicção. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados M. L. Esculiere e João A. Freitas, com assistencia do Dr. curador das massas, foi por este dirigida da a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães.—O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digno ordenar a convocação dos credores de A. Rabello pela fórma estatuida no art. 38 e paragraho do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, isto é, por editaes e cartas aos conhecidos para os fins do art. 58, do mesmo decreto. Pede deferimento. Rio, 3 de outubro de 1900. —Luiz T. Barros Junior. Despacho: Sim. Rio, 3 de outubro de 1900.—Celso Guimarães. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de A. Rabello para se reunir na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de outubro corrente, á 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre a concordata, si fór apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 4 de outubro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. —Celso Aprigio Guimarães.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da fallencia de Durão Vieira & Comp., para se reunirem no dia 27 do corrente meez e anno á 1 hora da tarde na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata si fór apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Ataulfo Nipotes da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber em como por parte do Dr. curador das massas fallidas me foi entregue a petição do teor seguinte:—Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz do Feio.—O curador das Massas Fallidas na fallencia de Durão Vieira & Comp., requer a V. Ex. se digno de mandar juntar os autos o incluso exame de livros e ordenar que sejam os credores convocados por editaes, e cartas aos conhecidos, de accordo com o art. 38 e paragrahos do de-

croto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. — Pede deferimento. — E. R. M. — Rio, 3 de setembro de 1900. — *Luiz T. de Barros Junior*. Despacho — Sim. F. 5 de setembro de 1900. — *Giabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Durão Viera & Comp. para se reunirem no dia 27 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias dessa Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expediente, que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo lito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella, pelo menos, tres quartos da totalidade do seu passivo. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de outubro de 1900. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles de Paiva*.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Fonseca Graça, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo requerida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio de escrivão que este subscrive processam-se os autos de concordata da firma Fonseca Graça, os quaes foram incluídos com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. — Diz Theodoro da Fonseca Graça, negociante, estabelecido com a firma Fonseca Graça á rua Sete de Setembro n. 88, com firma inscripta no registro commercial, que tendo feito com seus credores, representados por mais de tres quartos de seu passivo, um accordo extra-judicial, como se vê do documento que offerece, veem requerer ao digno Dr. juiz a quem couber conhecer da presente, por distribuição de V. Ex., que se digne de ordenar as diligencias do art. 122 do decreto 917, de 1890, em ordem a ser homologado o accordo estabelecido. Nestes termos pede deferimento. Rio, 10 de outubro de 1900. — *Theodoro da Fonseca Graça*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 11 de outubro de 1900. — *T. Torres*. Despacho: D. A. Como requer, Rio, 11 de outubro de 1900. — *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 11 de outubro de 1900. O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude da que se passou o presente pelo teor do quaes citam-se os credores da firma Fonseca Graça para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre a petição de homologação da concordata pelo mesmo requerida, na qual propõe pagar o seus credores 20% a prazo de 60 dias, submittendo o seu negocio em liquidação, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 13 de outubro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os réos José Branco, José Candido Garcia, Tenente Maluco e Manoel Ribeiro tem de ser processados como incurso nos art. 330, § 1º, do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se vorem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 10 de outubro de 1900. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação virem e delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, no dia 23 de outubro corrente, ao meio-dia, depois da audiencia, os bens abaixo mencionados, pertencentes ao espolio inventariado do finado Jeronymo Pinto de Almeida Valle, servindo de base para essa praça a avaliação feita nos mesmos bens, com o abatimento de 10 %, por ser a segunda praça, a saber: Predio e sobrado á rua dos Invalidos n. 103. Pavimento terreo: tem tres portas de frente, sendo a do centro larga e as das extremidades estreitas, dando uma dostas entrada para o sobrado, com escadaria de madeira e portadas de cantaria, com o salão occupado com negocio de boiequim e seis commodos com portas e janellas com dous corredores que dão sahida, tendo cada commodo uma porta e uma janella e ainda subdivididos interiormente, commodos estes ventilados e aclarados por duas áreas contraes. Este predio mede de frente 7m,46 e de fundos 46m,36, com grande quintal, o qual mede de largura 6m,60. Todo o pavimento terreo é forrado e assoalhado, excepto os dous corredores, que são parte ladrilhada e parte cimentada. Nos fundos do quintal existem duas casinhas de porta e janella cada uma, divididas em dous commodos cada uma, tendo quintal na frente com cerca de grade de madeira e portas; mede cada uma de frente 6m,34, por 3m,38 de fundos. Pavimento superior: tem tres janellas com saccadas de ferro e portaes de cantaria, contendo uma sala de visitas, dividida em tres commodos; quatro quartos igualmente divididos em commodos; sala de jantar dividida em dous commodos. Segue-se um corredor e no fim existem quatro quartos, finalizando por um terraço ladrilhado, cercado por grades de ferro e um puxado servindo de cosinha. Os quartos que dão para as áreas tem janellas de cantaria; todos os commodos são forrados e assoalhados e as paredes forradas de papel.

Sotão: tem um sotão com duas janellas na frente e duas nos fundos, todas com portaes de cantaria, contendo duas salas e dous quartos, sendo que as salas estão divididas em commodos, todos forrados e assoalhados: O predio está edificado em terreno proprio, que mede 7m,46 de frente por 82m,96 de fundos. Sua construção é de pedra e cal e acha-se em bom estado, pela quantia de 58:500\$. Predio terreo á rua Senhor dos Passos n. 236, de porta e janella, portaes de madeira, dividido em uma sala de visitas, uma alcova, um corredor e uma salota e área ladrilhada, medindo de frente 3m,84 e de fundos 7m,44. Sua construção na frente é de pedra e cal e dos lados de tijolo, todo forrado e assoalhado. Este predio está edificado em terreno proprio, que mede 3m,84 de frente por 8m,59 de fundos, pela quantia de 4:500\$. Predio terreo á rua Bomjardim n. 86, de porta e janellas, portaes de cantaria, divididos em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal. Mede de frente 3m,80 e de fundos 14m,80. É todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada. Sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolo. Está edificado em terreno proprio, que mede 3m,89 de frente por 19m,10 de fundos e acha-se em bom estado, pela quantia de 7:200\$. Predio terreo, á mesma rua Bomjardim n. 88, de porta e janella, com portas de cantaria, duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 8m,68 e de fundos 14,80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada; sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno, que mede de frente 3m,68 e de fundos 19m,10 e acha-se em bom estado, pela quantia de 7:200\$. Predio terreo, á rua do Bomjardim n. 90, de porta e janella, com portaes de cantaria, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e quintal; mede de frente 3m,86 e de fundos 14m,80, todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha, que é cimentada; sua construção é de pedra e cal e as divisões de tijolos; está edificado sobre um terreno proprio, que mede 3m,86 de largura por 19m,10 de fundos e acha-se em bom estado, pela quantia de 7:200\$. Predio terreo, á travessa do Aguiar n. 2, esquina da rua do Bomjardim, tendo na frente uma porta e tres janellas com portaes de cantaria e um portão de madeira, dá ingresso ao quintal (travessa do Aguiar) e duas portas com portaes de cantaria, lado da rua Bomjardim, com um salão, uma sala, cozinha e quintal; mede de frente 14m,60 e de fundos 4m,58; sua construção é de pedra e cal, todo forrado e assoalhado, e está edificado em um terreno proprio, que mede de frente 19m,28 e de fundos 4m,58 e acha-se em bom estado. Este predio está occupado com negocio de seccoos e molhados, pela quantia de 8:100\$. Terreno: um lote de terreno em Villa Isabel, nos antigos terrenos do extincto prado Villa Isabel, partilhado entre os accionistas, por escriptura de 4 de fevereiro de 1893, livro 73, folhas 23, nas notas do tabellião Bustamante Sá; lote n. 153, em rua aberta paralela á do Visconde de Santa Isabel, sem nome conhecido; este lote de terreno mede 8m,08 de frente e lados por 44 metros de fundos, pela quantia de 450\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer á rua da Constituição n. 45, 3ª pretoria, no dia e hora acima designado, onde o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerocer acima dos preços mencionados, nos quaes já se acha feito o abatimento de 10 %. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de outubro de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas*.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos corretores de mercadorias e de navios
BOLETIM DOS PREÇOS COTADOS DURANTE A SEMANA DE 6 A 13 DE OUTUBRO DE 1900

MERCADORIAS	COTAÇÃO MÍNIMA	COTAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
Alfafa do Rio da Prata.....	—	8140	Por kilo.
Algodão em rama de Mossoró 1ª.....	—	13500	Por 10 kilos.
Dito idem da Parahyba. 1ª.....	—	13400	Idem.
Dito idem de Pernambuco, 1ª.....	—	12500	Idem.
Assucar de Campos branco crystal.....	8300	8380	Por kilo.
Dito idem idem e mascavinho em lote.....	—	8340	Idem.
Dito idem mascavinho.....	8300	8340	Idem.
Dito da Bahia, branco crystal.....	—	8350	Idem.
Dito de Pernambuco, mascavinho.....	8300	8320	Idem.
Dito idem idem mascavo.....	—	8250	Idem.
Dito idem idem mascavo baixo.....	—	8220	Idem.
Café tipo ns. 1, 2, 3 e 10.....	—	—	Não existe.
Dito idem n. 4.....	88375	88715	Por 10 kilos.
Dito idem n. 5.....	88170	88443	Idem.
Dito idem n. 6.....	78066	88102	Idem.
Dito idem n. 7.....	78691	78864	Idem.
Dito idem n. 8.....	78421	78558	Idem.
Dito idem n. 9.....	78149	78353	Idem.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills.....	38800	45000	Por sacco de 40 kilos.
Dito idem Moinho Fluminense.....	—	45000	Idem.
Farinha grossa de mandioca de diversas procedencias.....	—	85000	Por sacco de 45 kilos.
Dita idem idem da Laguna.....	—	85000	Idem.
Dita de trigo do Rio de Janeiro Flour Mills, nacional.....	275250	275500	Por 2, 2 saccos.
Dita idem do Rio de Janeiro Flour Mills, brazileira.....	—	26500	Idem.
Dita idem do Rio da Prata D.....	235000	245000	Idem.
Dita idem Moinho Fluminense 00 e S. Leopoldo.....	265000	28750	Idem.
Dita idem americana Castilla, Crystal e Noblesse.....	—	297500	Por barrica de 90 kilos.
Dita idem idem idem.....	285000	305000	Idem.
Feijão preto de Porto Alegre.....	—	155000	Por sacco de 60 kilos.
Kerozene americano.....	—	88000	Por caixa.
Dito marca Devce Brillante.....	—	88700	Idem.
Milho nacional, superior.....	—	112000	Por 62 kilos.
Milho nacional amarello.....	—	105000	Idem.
Óleo de algodão americano.....	—	88400	Por litro.
Sal de Cadiz.....	—	35000	Por alqueires de 40 litros, despachados.
Sal de Macedo, claro grosso a chegar.....	—	38200	Idem.
Dito de Lisboa, idem idem idem.....	—	38300	Por alqueires de 40 litros, despachados.
Sebo do Rio Grande.....	—	88500	Por kilo.

Frete

- Para Bordeaux, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
- Para Buenos Aires, 38 por sacco de 60 kilos.
- Para Constantinopla, 55 1/2 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Hamburgo, 35 s e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Havre, 30 a 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
- Para Liverpool, 35 s e 5 % por tonelada de 1.000 kilos ou 40 pés cubicos, á opção da companhia.
- Para Nova York, 50 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.
- Para Odessa, 62 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Rodi, 63 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Smyrna, 55 1/2 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Southampton, 30 s e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Varna, 67 1/2 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Engajamentos

- Para Bordeaux, pelo vapor *Atlantique*, 500 saccas de café.
- Para Buenos Aires, pelo vapor *Thames*, 803 ditas idem.
- Para Constantinopla, pelo vapor *Piemonte*, 125 ditas idem.
- Para Hamburgo, pelo vapor *Pernambuco*, 8.700 ditas idem.
- Para o Havre, pelo vapor *Colombia*, 2.877 ditas idem.
- Para Liverpool, pelo vapor *Orissa*, 21 barricas de fio de algodão.
- Para Nova York, pelo vapor *Coleridge*, 30.000 saccas de café.
- Para Nova York, pelo vapor *Ragusa*, 500 ditas idem.
- Para Odessa, pelo vapor *Piemonte*, 250 ditas idem.
- Para Rodi, pelo vapor *Piemonte*, 250 ditas idem.
- Para Smyrna, pelo vapor *Piemonte*, 125 ditas idem.
- Para Southampton, pelo vapor *Nile*, 1.100 ditas idem.
- Para Varna, pelo vapor *Piemonte*, 100 ditas idem.

João Severino da Silva, secretario.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d'v	A vista
Sobre Londres.....	10 5/16	10 9/32
» Pariz.....	8925	8927
» Hamburgo.....	18141	18145
» Italia.....	—	8870
» Portugal.....	—	386
» Nova York.....	—	48808

Vales de ouro nacional, por 18900..... 2,658

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geracs de 1900s, 5 %.....	7705000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	7648000
Ditas idem idem de 1897, nom.....	8508000
Ditas idem idem de 1898, de 500s.....	14008000
Ditas idem idem de 1898, de 1000s.....	14008000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	665000
Dito da Lavoura e Commercio..	808000

Companhias

Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	738500
---	--------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de outubro de 1900.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem do London & County Banking Co., Ltd., o seguinte telegramma datado de:

Londres, 12 de outubro de 1900, ás 12 horas e 35 minutos da tarde:

- Apólices de 1879, compradores a 62 %., vendedores a 64 %.
- Ditas externas de 1888, compradores a 63 %., vendedores a 64 %.
- Ditas idem de 1889, compradores a 62 1/4 %., vendedores a 62 3/4 %.
- Ditas idem de 1895, compradores a 70 1/2 %., vendedores a 71 1/2 %.
- Funding Loan, compradores a 82 1/4 %., vendedores a 82 3/4 %.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE SETEMBRO DE 1900

As 2 horas da tarde do dia 29 de setembro de 1900, reunidos oito accionistas no salão do segundo andar do predio n. 177, da rua Primeiro de Março, representando quatorze mil quinheas e quinze accões (14.515), isto é, mais de dois terços do capital da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira, presidente da companhia, declara haver numero legal para realizar-se a assemblea geral extraordinaria, conforme o annuncio de convocação, abrindo a sessão, e propõe para presidência o Sr. Conrado Jacob de Niemeyer, o que sendo unanimemente approved pela assemblea, assumiu o mesmo Sr. a respectiva cadeira, convidando para secretarios os Srs. Dr. Theophilo Teixeira de Almeida e Antonio da Silva Machado, que occupam os respectivos lugares. Expôs o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira, presidente da directoria,

os fins da presente reunião, que constam dos annuncios de convocação, dá em seguida e publicação de uma carta da directoria da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, datada de 27 de agosto findo, propondo alterar a resolução tomada pela assembléa geral extraordinária de 22 de fevereiro de 1897, substituindo a liquidação da companhia pela aquisição da totalidade das acções da companhia, e offerecendo satisfazer o pagamento em *debentures*.

Annunciada a discussão pelo Sr. presidente da assembléa, toma a palavra o Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira, que, depois de varias considerações, apresenta a seguinte proposta:

«A directoria da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paiz do Alferes e Petropolis concorda na accitação da proposta apresentada pela Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil, obrigando-se, porém, a empresa, si assim convier ao accionista da companhia, a resgatar os mesmos *debentures* pelo valor a elles dado, caso realice as negociações relativas á Estrada de Ferro ou ao Caes do Rio de Janeiro; propõe igualmente que as fracções sejam pagas em dinheiro, constando-se como fracção no credito actual de cada accionista as quantias inferiores ao valor de um *debenture*.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1900.
—Dr. Joaquim Francisco Moreira e José Valentim Dunham.»

Submettida á discussão esta proposta conjunctamente com a da Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil, o representante desta declara aceitar a modificação proposta pela directoria da companhia. Postos em seguida a votos as propostas, são unanimemente approvadas, tanto a da empresa em suas duas partes como a da directoria da companhia, e bem assim são ratificadas as deliberações da assembléa geral de 22 de fevereiro de 1897 não modificadas pelas presentes propostas.

O Sr. Dr. Joaquim Francisco Moreira declarou em seguida que a directoria tem deixado de convocar os Srs. accionistas para assembléas geraes ordinarias, como preceitua os estatutos, por isso que a directoria aguardava a ultimação do que fóra resolvido pela assembléa geral extraordinaria de 22 de fevereiro de 1897; á vista, porém, da modificação naquella resolução proposta pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, e que acaba de ser approvada pela assembléa geral, torna-se necessario proceder-se á eleição da directoria cujo mandato já terminou, e bem assim do conselho fiscal e seus supplentes, e propõe que a assembléa realize em seguida essas eleições, sendo esta proposta unanimemente aceita pela assembléa, bem como uma proposta do Sr. Antonio da Silva Machado de se eleger somente dois directores, ficando um lugar vago, o qual poderá ser preenchido por deliberação da directoria e conselho fiscal.

Annunciada a eleição para os cargos da directoria, são recebidas oito cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Directores

Dr. Joaquim Francisco Moreira.
Dr. José Valentim Dunham.

Para o conselho fiscal são recebidas também oito cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Membros effectivos

Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Visconde de Schmidt.
Dr. Theophilo Teixeira de Almeida.

Supplentes

Antonio Furquim Werneck de Almeida.
Antonio da Silva Machado.
Victoriano José Leal.

A assembléa resolve, sob proposta do Dr. Joaquim Francisco Moreira, autorizar a directoria a fazer chamadas de capitães para integrar as acções.

Antonio da Silva Machado propõe que se adiala a discussão da reforma dos estatutos, e que a directoria da companhia se empenhe para a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil sobre a liquidação das contas. Fyvas, ficando, outrossim, a directoria da companhia autorizada a emitir *debentures* para em garantia os bens sociais.

Esta proposta é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a gentileza da assembléa, escolhendo-o para dirigir os seus trabalhos, e suspende a sessão para ser lavrada a presença, a qual, sendo lida, é sem debate unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1900.—
Convado Jacob de Niemeyer.—Theophilo Teixeira de Almeida.—Antonio da Silva Machado.—Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.—Dr. Joaquim Francisco Moreira.—José Valentim Dunham.—Antonio Furquim Werneck de Almeida.—Pela Companhia Territorial do Brazil, em liquidação, C. J. Niemeyer, director-thesoureiro.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 1 DE OUTUBRO DE 1900

Á 1 hora da tarde do dia 1 de outubro de 1900, reunidos no escriptorio da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande 16 accionistas, representando por si e por procurações 93.780 acções, correspondendo a 18.753 votos, isso é, mais de tres quartos do capital social, é aberta a sessão, uma vez satisfeitas as formalidades legais necessarias a realizar a reorganização e mais medidas, a que se refere o annuncio de convocação publicado no *Diário Official*.

De accordo com os estatutos, o Sr. Dr. Roxo de Rodrigues, assumindo a presidencia da assembléa, convida para secretarios o engenheiro civil Mario da Silva Nazareth e o Exm. Sr. senador Vicente Machado, com o que manifestam-se accordes os accionistas presentes, ficando por esta fórma constituída a mesa.

O presidente minuciosamente esclarece a assembléa em relação a todas as operações e negocios realizados pelo conselho director e á marcha seguida pelos effectuados pela delegação da companhia em Paris, cujos representantes, os Srs. Hector Legru e François Dorison, cada vez merecem maior consideração do mesmo conselho. Entende dar conhecimento aos Srs. accionistas dos detalhes em relação á projectada aquisição, que a companhia pretende fazer, dos titulos da Estrada de Ferro Sorocabana que actualmente possui o Governo da União.

S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, até 9 do mez findo, não quiz em definitivo autorizar a companhia a realizar essa operação, embora julgasse conveniente desde então o negocio proposto, cuja opção será assignada dentro de poucos dias, tendo já S. Ex. autorizado a serem encetadas negociações com os nossos banqueiros na Europa, as quaes estão sendo acompanhadas pelo membro do conselho fiscal, que se acha em Paris, o Exm. Sr. Dr. Manoel Victorino Pereira, que nos communiqueu serão de feliz exito.

As novas emissões para o desenvolvimento da construção das nossas linhas, graças á elevada cotação dos nossos *debentures*, seguem boa marcha e só podemos recear alguma complicação, si ainda forem mais violentos os abalos que nos possam causar as crises consequentes do desentace do Banco da Republica.

Antes de tudo, é preocupação do conselho director manter a pontualidade do paga-

mento da nossa divida externa sempre em especie, apesar de recebermos a nossa garantia em *funding-loan*, cuja convertibilidade em moeda esterlina nos custa constantemente prejuizo; as nossas esperanças são todas funcção do nosso credito na Europa.

É lida e approvada a acta da ultima reunião.

O Sr. presidente submete á discussão o seguinte projecto de reorganização:

Srs. accionistas — Em nome do conselho director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, cujos destinos me orgulho de presidir, venho solicitar da assembléa geral extraordinaria desta empresa as seguintes resoluções, necessarias á sua reorganização social, uma vez que se acha em trafego o seu primeiro trecho, e fixado o seu capital garantido pelo decreto n. 3.691, de 25 de junho proximo passado:

a) É reorganizada a sociedade anonyma Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, estimando-se o seu primeiro trecho em £ 850.972.10, que ao cambio do dia da fixação da garantia de juros, ou 10 1/4 d, corresponde a 19.925:209\$756, continuando o seu capital nominal de 24.000:000\$, que fica representado por 120.000 acções integradas de 200\$ cada uma, as quaes substituem as actuaes em funcção do capital ora realizado, desprezadas as fracções de fracções.

A directoria poderá transigir com os accionistas que quizerem manter o numero actual de suas acções, uma vez que obtenha vantagens para a empresa, sem desembolso em especie, sendo os saldos da reorganização destinados ao equilibrio das verbas do activo.

b) Fica a directoria autorizada a contrahir dentro ou fóra do paiz um emprestimo de tres milhões esterlinos, (3.000.000 ££) emitindo titulos de juro annual de 5% e amortização de 1%, também annual, destinado a comprar a Companhia União Sorocabana e Ituana, nos termos da proposta de 11 de junho proximo passado, ou pela fórma que mais convier.

Este emprestimo poderá ser realizado de uma só vez, ou parcialmente, conforme ajuste com a Companhia União Sorocabana e Ituana; e sendo negociado na Europa logo que seja conveniente a emissão dos titulos necessarios a obter os recursos precisos para aquisição dos titulos da mesma Sorocabana de propriedade do Governo da União.

c) Os estatutos actuaes soffrem as seguintes modificações:

Art. 1.º Sob a denominação de—Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande—fica constituída com sede e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma, que tem por fim a construção da viação estratègica e internacional do Brazil, ligando os Estados de S. Paulo e Rio Grande e communicando-os com as Republicas Argentina e do Paraguay.

No art. 9.º—as palavras:—no minimo cinco acções inscriptas trinta dias, pelo menos, antes da reunião — pelas palavras — acções nominativas.

No art. 13, § 3.º—as palavras—grupo completo de cinco acções—pela palavra—acções.

Supprimam-se os arts. 4.º, 5.º e 11.º.

Accresçam-se no art. 21 o seguinte:

§ 1.º O conselho fiscal se reunirá todas as vezes que o presidente do conselho-director entender conveniente, sendo por este presididas todas as reuniões, quando conjuncias com a directoria.

§ 2.º O conselho fiscal fará suas reuniões privativas, sempre que os interesses sociais o exigirem, sob a presidencia do mais votado dos seus membros.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900.—
Antonio Roxo de Rodrigues.

Parer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado attentamente a proposta que a illustre directoria pretende apresentar á proxima assembléa geral extraordinaria, é de parecer que da

sua aceitação advirão raças vantagens para a empresa, pelo que entou le dever ser approvada.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1900.—
Augusto J. Ferreira. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos. — Luciano Montenegro.

O Sr. Dr. Domingos F. dos Santos manda á mesa, depois de justificar, a seguinte proposta:

«A assembleia geral extraordinaria da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande com a presença de accionistas em numero legal, representando mais de tres quartos do capital social, resolve approvar todas as medidas propostas pelo illustre presidente Dr. Roxo de Rodrigues, em nome do conselho director, adicionando ao projecto de reorganização as seguintes clausulas:

d) são confirmadas todas as garantias e direitos conferidos pela assembleia geral de 30 de março de 1895 do empréstimo da quantia de 100.000.000 de francos destinados á construção da linha tronco, dos quaes 25.000.000 de francos acham-se em circulação, representados em 50.000 titulos, 5% ouro, pagaveis, assim como o capital, em Paris, Bruxellas, Londres, Berlin ou Francfort s/m conforme o desejo do portador, sendo o serviço de juros e amortização feito e calculado para um periodo de 90 annos por meio de annuidades iguaes, que não poderão exceder á importância annual da garantia de juros e medida pelo Governo Brasileiro, durante os primeiros 30 annos.

Os titulos que completam a emissão de cem milhões de francos com as mesmas garantias dos primeiros 25 milhões emittidos e sujeitos a identico contracto, serão emittidos —uma vez que se acham vendidas as opções primitivamente concedidas á *Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France*, por intermedio da referida *Société Générale* ou como o conselho director entender mais conveniente; podendo tal emissão ser realisada de uma só vez em séries, ou em qualquer numero de titulos, uma vez que o decreto n. 3.775, de 24 de setembro proximo passado, permite depositos preciaes para construção de trechos, qualquer que seja a sua extensão.

A companhia poderá, por meio de combinação financeira que julgar mais acertada, resgatar, além dos titulos a que é obrigada pelos contractos existentes, os que julgar conveniente, guardando-os em carteira para reemittil-os, sendo o seu producto immediatamente depositado na agencia do Governo Brasileiro em Londres para os effeitos estatuidos em lei.

O conselho director, entendendo conveniente solicitar do Governo Brasileiro a autorização necessaria para a Delegacia do Theouro em Londres rubricar cada titulo (*debeture*) emittido, cujo producto for recolhido á mesma delegacia, podendo recolher qualquer outra somma independentemente da emissão.

e) A directoria redigirá os estatutos de accordo com as reformas realizadas, dando redacção a mais conveniente aos titulos dos diversos capitulos e:

Supprimindo no art. 26 as palavras «situada em Ponta Grossa»;—substituindo no art. 27 as palavras «até esta data, etc.», pelas palavras «até 1900 e na outra a estação Roxo de Rodrigues.»

Acrescentando-se ao art. 23 o seguinte: Parágrafo unico. O conselho director poderá organizar a delegação da companhia sob simples forma de representação, ou com o caracter de caixa filial, exercendo todas as funções que forem convenientes aos interesses sociais.

Acrescentando-se no art. 23 o seguinte: Parágrafo unico. Será dividido somestralmente entre os directores o equivalente a 5% sobre a importância distribuida em especie como dividendo aos accionistas.

Rio, 1 de outubro de 1900.—*Domingos F. dos Santos.*

Terminada a leitura do projecto e proposta acima mencionados o Sr. presidente dá a exhibição das mesmas propostas e responde a perguntas do Excm. Sr. Senador Augusto Machado, as quaes foram accisadas por S. Ex.

Ninguém mais usando da palavra, é submettido a votos o projecto de reorganização, com a emenda apresentada pelo Sr. Dr. Domingos dos Santos, sendo unanimemente approveds, abstando-se de votar os membros do conselho director e o do conselho fiscal Dr. Barros e Vasconcellos.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença nesta reunião, encerrando a sessão ás 3 horas da tarde, sendo lavrada a presente acta, que é por todos assignada.

Segue-se as assignaturas.

Companhia Fidelidade

ACTA DA 77ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGURO FIDELIDADE, REALIZADA A 1 DE OUTUBRO DE 1900.

A meia hora depois do meio dia, presentes, no salão da assembleia geral da Companhia Fidelidade do Rio de Janeiro, oitenta e nove accionistas, por si e por procuração, representando mil trezentas e sessenta e seis acções, o Sr. conselheiro Eneas Cybrão, na forma dos estatutos, assume a presidencia e avida os Srs. Dr. Oscar Varady e João Pinto Ferreira Leite para secretarios.

O Sr. presidente diz que, sendo expressa na lei das sociedades anonymas e nos estatutos que os accionistas só possam fazer-se representar em assembleia geral por outros accionistas, e não sendo os Srs. Cerqueira & Soares accionistas da companhia, não podem representar os accionistas conselheiro Joaquim José de Cerqueira e Manoel Joaquim Gonçalves de Araujo.

Aberta a sessão, procede-se á leitura da acta da última assembleia geral, que é approvada sem discussão.

O Sr. João Pinto Ferreira Leite propõe a dispensa da leitura do relatório da directoria, por estar publicado no *Jornal* e em avulso. Procede-se á leitura do parecer da comissão de exame e consulta.

Posto em discussão o parecer, que conclue propondo a approvação das contas, o Sr. commandador Narciso Neves, pedindo a palavra, pergunta si o fundo da reserva está em titulos e em que especie; o Sr. presidente responde que, sendo o fundo da reserva uma verba de passivo, tem a sua correspondencia no activo, e que os estatutos não dispõem que o fundo de reserva seja empregado em titulos.

O Sr. commandador Narciso Neves manda á mesa a seguinte proposta: «Propomos, de accordo com o art. 26 dos estatutos, que a votação para approvação das contas e actos da directoria seja feita por acções representadas. — Antonio da G. Araujo Bastos. — Narciso da Silva Neves. — Manoel Mattos de Souza e Souto. — Antonio Ferreira de Carvalho.»

Indo-se proceder á votação symbolica desta proposta, levantou-se uma questão de ordem, pretendendo o signatario da proposta e outros senhores que a votação se fizesse desde logo por capital; o Sr. presidente, lendo o parágrafo unico do art. 26, que diz: «As votações serão symbolicas e per capita, excepto nos casos do art. 23, ou quando, a requerimento de tres ou mais accionistas, ou por proposta da mesa, a assembleia determinar que se resolva por escrutinio secreto» declara que esta votação deve ser *symbolica e per capita*, afim de não ser illegal. Consulta a assembleia, por duas vezes, votaram pela proposta 28 Srs. accionistas e contra ella 34 (vinte e oito contra trinta e quatro.)

Encerrada a discussão do parecer, é submettido á votação da mesma forma, e approvadas as contas por 34 e contra 28 (trinta e quatro contra vinte e oito.)

Declarando o presidente que se ia proceder á eleição da directoria e á da comissão de exame e consulta e de seus suplentes, o Sr. João Pinto Ferreira Leite manda á mesa a seguinte proposta:

«Propoño que, visto tratar-se da reforma de estatutos e provavelmente da alteração do numero de directores na assembleia geral extraordinaria já convocada, seja adiada a eleição da directoria e da comissão de exame e consulta e seus suplentes para depois da reforma de estatutos.»

Esta proposta, depois de discutida, foi approvada.

Sendo apresentada pelo Sr. accionista Araujo Bastos uma lista dos accionistas que votaram contra a approvação das contas, resolveu a mesa emendar archivar a mesma lista.

O Sr. Dr. Heitor Cordeiro, pedindo a palavra pela ordem, declarou que, tendo comparecido depois da votação, approvando as contas, si estivesse presente teria votado pela approvação das mesmas.

O Sr. Silva Cordeiro propoz que seja declarado na acta que os membros do conselho fiscal foram contados no numero dos que votaram a approvação das contas.

O Sr. João Pinto Ferreira Leite, secretario, que procedeu á contagem dos votos, diz que a declaração era tardia, portanto impossivel de verificar a allegação, sendo certo que o Sr. Langley, que fez a leitura do parecer, declarou que não votara pelo que não os contou.

Suspensa a sessão por alguns momentos, lavrou-se a presente acta, que vai assignada (depois de lida e approvada) não só pela mesa mas pelos Srs. accionistas que quiseram.

A directoria e a comissão de exame e consulta não votaram para o julgamento das contas.—*E. Cybrão*, presidente.—*João Pinto Ferreira Leite*, secretario.—*Oscar Varady*, secretario.

Está tambem assignada por muitos accionistas.

Está conformado.—*João Pinto Ferreira Leite*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 4 DE OUTUBRO DE 1900

As 7 1/2 horas da noite, reuniram-se na sede social, sita á rua dos Ourivos n. 145, os socios da Sociedade Brasileira de Beneficencia, Samuel Machado da Silva, José Alves Barbosa, Bernardino da Costa Azevedo, Augusto Fernandes da Costa Paiva, Alfonso Lessa da Costa Pinheiro, Carlos Ayres da Conceição, João Maria da Silva Junior, Arthur Mayrink de Azevedo, Pamphilo Vieira da Cunha, José Patrocinio de Freitas, Anenor Mayrink de Azevedo, Samuel de Carvalho, Antonio da Silva Moreira, José Eduardo Tavares Carmo, Antonio Alves Benjamim, Alfredo Moreira Dutra, João de Figueiredo Soares, João Lameiras, Teruliano de Campos, Pedro A. Ferreira da Silva, Emilio do Amaral Ribeiro, José Ferraz de Albuquerque, Alfredo Joaquim da Silveira, Adolpho Ribeiro de Araujo, Antonio Nogueira, Laurindo Pires Querido, Leonel Querido, José Virgilio Ramos de Azevedo, Luiz Gonçalves Villarinho Junior, Rodolpho José de Carvalho, Lino Candido Teixeira, Antonio Carlos Madeira, Benjamim da Costa Faria, Arlindo Guimarães, Eduardo Augusto de Mello, Manoel da Silva Pereira, Chrisiano Alfredo da Freitas, Francisco Luiz de Oliveira, João José Lopes Junior, Dr. Carlos Sarmiento, Affonso Cesar Burlamaqui, Antonio Gomes Lins, Miguel da Cunha Ypiranga dos Guaranyes, Tiago Bevilacqua, Paulo Barbosa Guimarães, Manoel A. da Silva Pillar, Severino Campello da Rozendo, Joaquim Nunes da Rocha, Manoel Floriano Judice e João de Souza Laurindo, previamente convidados pelas folhas diarias de maior circulação na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

O Sr. José Alves Barbosa, presidente do conselho, declara constituída a assembleia geral extraordinaria e, não sendo-lhe permitido pela lei social presidil-a, pede a mesma assembleia haja dentro si fazer escolha de um associado para presidente *ad-hoc*.

O Sr. Burlamaqui obtoendo a palavra, propoe para presidente *ad-hoc* o socio benemerito João José Lopes Junior, o qual recusou-se a aceitar a presidencia, e foi aclamado o socio Miguel da Cunha Ypiranga dos Guarany's, que promptamente assumiu a cadeira presidencial e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Alferes Placido Pinheiro e Paulo Barbosa Guimarães.

Constituída a mesa e aberta a sessão, foi lida e approvada a acta anterior.

Dada a palavra ao Sr. presidente do conselho, S. S. esclarece o motivo que determinou a convocação da assembleia geral de hoje e depois lê a seguinte proposta:

O conselho da Sociedade Brasileira de Beneficencia pede á assembleia permissoão para cautionar as apolices como garantia da loteria a extrahir. Na mesma assembleia pede para ser permitida a reforma da lei, sendo discutida e approvada por uma assembleia para esse fim convocada. Em 4 de outubro de 1900. — José Alves Barbosa. — João Maria da Silva Junior. — Manoel Floriano Judice. — Affonso Cesar de Burlamaqui. — Severino Campello. — Manoel A. da Silva Pillar. — Francisco Luiz de Oliveira. — Camillo Liberalli. — Joaquim Nunes da Rocha. — Christiano Alfredo de Freitas.

Submettida a discussão a proposta apresentada, o Sr. Nunes da Rocha pede para ser informado do quantum do patrimonio social.

O Sr. presidente do conselho declara que o patrimonio consta de oisenta e cinco apolices de um conto de réis cada uma, havendo em caixa o sufficiente para acquisição de mais seis apolices.

O Sr. Nunes da Rocha, continuando, diz que as apolices e dinheiro existentes não chegam para a caução de cem contos de réis.

Ainda o Sr. presidente do conselho informa que a pessoa com quem se vae traçar a extracção da loteria offereceu-se para completar os cem contos de réis, sem onus para a sociedade. Esta informacão é tambem corroborada pelo vice-presidente da sociedade.

O Sr. Nunes da Rocha, dando-se por satisfeito com a explicação, pondera si, porventura, der-se qualquer desastre, a sociedade ficaria privada de suas apolices?

O Sr. Pillar, obtoendo a palavra, entende que, no caso da loteria não dar resultado, o que não será provavel, ha o direito de suspender a extracção e levantar a caução antes maior prejuizo.

O Sr. presidente do conselho de novo repete que a pessoa com quem se vae traçar a loteria, além de ser cavalheiro de reconhecida probidade, tem tanta pratica que julga impossivel dar-se qualquer desastre.

O Sr. Camillo Liberalli, usando da palavra declara que nada pôde adeantar sobre a caução das apolices, por se achar o assumpto bastante esclarecido e, com referencia á segunda parte da proposta, no que diz respeito á reforma dos estatutos, pensa que o conselho por si só pôde reformal-os, submettendo as alteracões feitas á approvacão de uma assembleia geral extraordinaria, convocada para tal fim.

O Sr. Lopes Junior, manifesta-se contrario a reformas pela sua má consequencia.

O Sr. Nunes da Rocha lembra que taes trabalhos costumam ser affectos a uma commissão o por isso desejava ser orientado nesse sentido.

O Sr. presidente do conselho, respondendo, explica os tramitas que correm os trabalhos dessa ordem.

Ninguem mais querendo usar da palavra o Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a discussão.

O Sr. Nunes da Rocha, obtoendo a palavra pela ordem, declara que, a proposta abrangendo duas partes distinctas, convinha desfacal-os, affim dos Srs. associados votarem conscientemente.

O Sr. presidente da assembleia, attendendo ao juro pedido do Sr. Nunes da Rocha, submetteu a voos a primeira parte da proposta relativa a caução das apolices, o que foi approvado unanimemente, hem como a segunda parte da referida proposta, concornente á reforma dos estatutos, que tambem foi approvada por unanimidade de voos.

Finda a sessão ás 8 1/2 horas da noite, o Sr. presidente da assembleia agradece o concurso dos Srs. associados, pedindo-lhes desculpa de alguma falla que, involuntariamente, houvesse commettido.

O Sr. Burlamaqui propoe, sendo approvado, para se consignar em acta um voto de subido apreço á boa direccão dos trabalhos. — Miguel da Cunha Ypiranga dos Guarany's, presidente. — Alferes Pedro Placido Pinheiro, 1º secretario. — Paulo Barbosa Guimarães, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.182—Relatorio e desenhos do "Motor domiciliario", apresentados a S. Ex. o Sr. Ministro da Industria e Viação, com um requerimento de patente de invenção e privilegio de exploracão em todo o territorio brasileiro, por Claudio de Souza Junior, cidadão brasileiro, natural de S. Paulo, onde reside, de 24 annos de idade, formado em medicina, pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

A base do Motor domiciliario é aproveitar a força da agua da canalizacão geral, tornando-a util e proveitosa a diversos servicos domesticos. É uma força de preço minimo que dá resultados altamente compensadores. O aparelho é de uma factura tão simples que uma rapida descripção traz a sua comprehensão immediata. Pesando apenas tres kilos, compõe-se de uma caixa externa em folha de Flandros, atravessada por uma fita metallica que termina em uma fivella de adaptacão á parede, de uma espoleta por onde passam os fios que devem collocar o motor em communicacão com os outros aparelhos a mover—e dois tubos, um superior adaptado á torneira do encanamento domiciliario por um parafuso, cuja funccão é levar a agua á parte superior do aparelho e outro inferior, para dar escoamento a agua utilizada. A espoleta está em communicacão com uma roda interna que lhe empresta o movimento que lhe é dado pelo fio da agua. Internamente o motor é igualmente simples.

O tubo conductor da agua abre sobre uma roda de palhetas, sensível ao fio da agua que a põe em movimento. Este está na razão directa da pressão da agua do encanamento, que é augmentada ou diminuida por meio de bicos metallicos adaptaveis, de calibre diverso.

Applacão.—O Motor domiciliario tem diversas applicacões, taes sejam: Mover machinas de costura, aparelhos de musica, pequenos aparelhos de electricidade, sorvetiras, molinos de café, pimenta, milho, etc., ventiladores pequenos, enrolar ataduras para o serviço hospitalar, enrolar os carretes das machinas de costura, agitar ventiladores, etc. Para qualquer destas applicacões ha pequenas peças de adaptacão, para que o fio que passa pela espoleta possa impulsionar os diversos aparelhos, peças que além da inutilidade de serem descriptas, seria longo enumerar.

Explicação do desenho.—A fig. A representa o aparelho em seu conjunto MM', fivella de adaptacão á parede. I, espoleta por onde passam os fios, L', tubo conductor da agua. K', tubo de escoamento de agua.

A figura B representa o aparelho visto internamente, L', tubo conductor de agua, L, a extremidade do tubo despojando a agua

sobre a roda de palhetas F. K, tubo de escoamento. F, roda de palhetas que deve ser impulsionada pela agua. (A espoleta I está já representada com os fios que a poem em communicacão com uma machina de costura, mostrando uma das applicacões do motor). G" e G'" representam uma palheta separadamente.

F, J, H, G', representam o modo de implantacão das palhetas na roda.

C, é uma peça isolada destinada a prender o tubo L á torneira da fig. E.

Fica assim completamente descripto o Motor domiciliario, que indubitavelmente tem o direito de privilegio pela sua inteira originalidade.

Acreditando na justiça do seu requerimento, o peticionario espera que, depois de dado o parecer competente, seja deferida a sua petição.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Resumo do invento. — Em conclusão, o Motor domiciliario é um pequeno motor de facil adaptacão ás torneiras do encanamento da agua domiciliario, cujo fim é aproveitar a pressão da mesma agua para pôr em movimento diferentes aparelhos de uso domestico, taes como machinas de costura, de moagem, do café, milho, etc.

Compõe-se internamente de uma roda de palhetas de uma liga especial do peso insignificante, gyrando á accão da corrente de agua que é trazida por um tubo de borracha com uma camisa de estopa, que vae ter á torneira; este tubo é o que liga o aparelho á torneira e nella é adaptado por meio do um parafuso especial.

Externamente, o aparelho dispõe de uma espoleta que é adaptada á extremidade do eixo da roda de palhetas. Por esta espoleta passam os fios que devem collocar o motor em communicacão com os outros aparelhos.

Inferiormente, o aparelho dispõe de um tubo de escoamento de agua. A roda de palhetas é resguardada por uma caixa metallica.

Capital Federal, 22 de setembro de 1900. — Dr. Claudino de Souza Junior.

ANNUNCIOS

Coperativa Militar do Brazil 1ª CONVOCAÇÃO

Convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do Derby Club, cedido generosamente pela sua digna directoria, para se proceder á eleccão do directorio que tem de funcionar no triennio de 1900 a 1904. Acham-se suspensas as transferencias de accões.

Capital Federal, 13 de outubro de 1900. — Marechal Carlos Frederico da Rocha, presidente thesoureiro.

Societá Commerciale Italo Brazilliana

CRESTA, CLAUSEN & C., EM LIQUIDACÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 26 do corrente, no escriptorio da liquidante, á rua dos Ourives n. 20, ás 11 horas do dia, affim de, a requerimento dos sete accionistas e de accordo com o artigo 137 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tomarem conhecimento do andamento da liquidacão, discutir e resolver o que melhor convier aos interesses sociaes. Rio de Janeiro, 11 do outubro de 1900. O liquidante, Arthur Clausen.